Copia — Dario Tabellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro.
Liv. 455 — Fls. 54 — Nota 677 A — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua da Saude nº 62, que faz Manoel Antonio de Faria Ribeiro á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 3 dias do mez de Agosto de 1903, nesta cidade do Rio de Janeiro Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo de chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram, de uma parte como outorgante cedente Manoel Antº de Faria Ribeiro, solteiro, maior, proprietario, residente em Portugal, representado por seu bastante procurador José Ferreira de Almeida, conforme os poderes da procuração adiante passada em Braga aos 25 de Setembro do anno passado, e que fica registrada no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bel. Joaquim Raphael Lucena do Monte, representante da Fazenda Nacional, como os poderes que lhes conferem o artº 11 § 1º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 36º do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo procurador do outorgante me foi dito, perante as referidas testemunhas, que seu constituinte é senhor e possuidor do predio e terreno nº 62, antigo 42 e 70, da rua da Saude (anti-

ga Antonio Prado) conforme a escriptª de compra que fez a Joaqm. Gº Seixº, em notas do Tº 0-fº deste cidº, no dia 11 de Junho de 1869, e alvará de 29 de Outubro de 1821 e data de aforamento de accrescidos de marinhas de 22 de Março de 1900. São caracteristicos do predio e terreno: Tem de frente ou testada 7m,0 e é dividido em 2 pavimentos: o terreo é um vasto armazem com 6m,30 de fundos limitados com o mar, e o superior é dividido em 2 salas, 4 quartos, alcova, cosinha, terraço ladrilhado e tem de fundo 29m,60. A frente do pavimento terreo é toda de cantaria, tendo 2 portas com 1m,30 de vão e um portão com 2m,0 e a do sobrado é de alvenaria argamassada de tijollo com platibanda e tem 3 janellas guarnecidas de humbreiras de cantaria. As paredes lateraes são de alvenaria de pedra e cal e o vigamento, barroteamento e soalho de madeira de lei; paredes de meiação. E por isto acha-se elle outorgte contractado com a outorgada por bem desta escriptª e na melhor forma de direito pª transferir, como de facto transferido tem, o mmo predio e terreno por accôrdo previsto nos decretos n. 9281 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do decr. n. 969 de 18 de Setembro do mmo anno, art. 1º, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta capital, recebendo elle outorgte por parte da outorgda, como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, da quantia de Rs 81:000$000 em moeda corrte pagavel neste acto. Então me pediu pela outorgda perante as mmas testemas que no caracter de adquiren-

te do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havida na verdade accôrdado e contractado com o outorg.te sobre a pres.te cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 81:000$000, em moeda corr.te que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o entregou ao m.mo outorg.te e por este foi recebido, contado e achado certo, declarando em seguida o outorg.te, por seu procurador, perante as testem.as, que do dito preço por elle recebido, dá á outorg.da plena e rasa quitação pr em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pr todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccção de direito, sem que a elle outorg.te ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues á outorg.da independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escr.pr.a e pela clausula constituti. Declarou, finalmente, o outorg.te: 1º - que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decr. 1.021, art.o 2º § 5º, 2º; que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento, que possam ser objecto de indemnisação do Governo pr.a desmonte e transporte. E assim o outorg.te transmitte á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorg.da por força da lei e deste instrumen-

to, independente do pagamento do impto de transmissão de propriedde e de sello proporcional na conformidade do decreto N. 956, artº 39. Foram-me entregues as certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal, das importancias relativas ao impto predial e de penna dagua, conforme os requintes documentos. Nº 292. Recebi do Rio de Janeiro. Em cumprimento do despacho do Snr. Director, de 12 do mez corrente, proferido no requerimento de Mel Antº Faria Ribeiro, datado de 12 tambem do corrente, que fica archivado nesta repartição, certifico que ás fls. 6 e 14 do Livº de lançamento da taxa do consumo dagua do 5º e 7º districtos, relativos aos exercicios de 1898 a 1905, consta o predio nº 62 da rua da Saude, pertencente a Mel Antº de Faria Ribeiro, que está quite do imposto dos exercicios acima referidos. E por constar eu, Eugenio Marques da Silva, 1º escripturario, passei a presente certidão nesta Recebedoria em 12 de Julho de 1905. Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1905. Climerino Eugenio Jacintes, 1º escripturario, sub-director. O Escripturario Eugenio Marques da Silva. Nº 2.518. Prefeitura do Districto Federal. Sub-directoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio nº 62 da rua da Saude, inscripto em nome de Mel Antonio de Faria Ribo está quite de 1898 ao 1º semestre de 1905, e bem assim de juros até Dezembro do corrente anno. Sem todas as collectas. Entradas de 1902 a 1905, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamentos de 1898 a 1905. Inspecção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 5 de Julho de 1905. O 2º escripturario, Amancio Torres. Recebi a quantia de 2$000 réis de taxa de quitação. Recebedoria da Prefeitura Municipal, em 5 de Julho de 1905. O Recebedor, A. Rocha. Esta quitação foi

passada em virtude da petição do proprio datada de 4 de Julho de 1905, que fica archivada nesta Sub-Directoria sob o nº 2.519. O 2º Escripturario, A. Soares. E assim contractados, outorgante e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse o presente escripto, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Affonso, declarando ainda o outorgante que o immovel descripto está situado na freguezia de Santa Rita e confronta pelos lados com quem for de direito; e, depois de sem lida aos contractantes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Alfredo João Ferreira de Sousa Filgueiras e João Climaco Cardoso perante mim Satisfeito que subscrevo e assigno. Dario Seixeira da Cunha. Thomé Ferreira de Almeida. Dr. Lucio Raphael Vieira Souto. João Baptista Queiroz do Monte. Alfredo João Ferreira de Sousa Filgueiras. João Climaco Cardoso. Satisfeito de hoje. E eu, Satisfeito subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. D. F. C. Dario Seixeira da Cunha. == Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de novembro, digo Dezembro de 1924. - Rigueira Terceira Chefe 1, 2º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Seixeira Tinte, Fiscal do Thesouro Nacional. —